



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Suprimentos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: SEI-080005/001295/2022

ASSUNTO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a capacitação de colaboradores através de participação no “**3º SEMINÁRIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**”, organizado pelo Instituto Negócios Públicos, que será realizado do período de 24 a 27 de Outubro de 2022 no formato PRESENCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento a ser observado é o de Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no art. 30, inciso II, Alínea f da Lei nº 13.303/16 e conforme relatório 41461320.

FAVORECIDO: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81; situada à LOURENCO PINTO, 196, CURITIBA, Paraná, Brasil. CEP: 80010-160; TELEFONE: (41) 3778-1700; E-MAIL: FALECOM@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR.

VALOR DA ASSINATURA: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DA DESPESA: 3390

NÚMERO: 0081 **FONTE:** 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2923

JUSTIFICATIVA

Os empregados públicos do Instituto Vital Brazil e seus colaboradores, na realização de suas atividades, objetivam atender a satisfação e os anseios do Instituto, pois seus atos carregam fortes responsabilidades nos processos administrativos, nos pregões eletrônicos e na formalização de instrumentos contratuais, refletindo diretamente no sucesso das contratações públicas da Instituição.

O “ **3º SEMINÁRIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** ”, organizado pelo Instituto Negócios Públicos, tem com o objetivo encontrar caminhos legais e novas práticas operacionais nas quais estejam inseridos inovações que possam melhorar performance e eficiência na prestação de serviços terceirizados e a abordagem dos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de melhorar a gestão pública e seus serviços, otimizar processos, reduzir custos administrativos e tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente. Atentos aos desafios enfrentados pelos gestores públicos, frente à miríade de requisitos a cumprir, e sem deixar de observá-los, o nosso intuito é ir além: todos os temas levados a debate são orientados ao aumento da performance nas contratações, com o objetivo de tornar a Administração cada dia mais profissional e eficiente.

Por este motivo, o evento preparado para contribuir com a evolução das competências dos empregados públicos e colaboradores, através de uma programação diferenciada, trará as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais contribuindo para o sucesso nas contratações do IVB.

É oportuno destacar que o referido evento é o mais especializado e atual do mercado, e que conta com a presença dos mais renomados Palestrantes do País nesta área de atuação.

Destarte, justifica-se a notória especialização dos orientadores, em face das suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidades intelectuais.

Ademais, não se pode questionar que a capacitação dos empregados públicos, por meio da participação no evento, agregará valiosos conhecimentos técnicos otimizando as atividades executadas. Além disso, o Instituto fora contemplado com 10 (dez) inscrições de cortesia, onde por questões estratégicas de atuação no processo administrativo indicaremos 10 (dez) colaboradores que prestam serviços através do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão - IBPG, e que desempenham atividades relevantes inerentes aos assuntos abordados, conforme indicação no item III do Termo de Referência.

No que diz respeito a razão da escolha do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, a Lei Federal nº13.303/2016 cria respaldo para a escolha a medida que prevê a contratação direta quando houver a inviabilidade de competição na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Importante frisar que em seu § 1º o dispositivo expõe o que pode ser considerado como notória especialização:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com o intuito de fundamentar a contratação, colaciona-se também o pronunciamento do Plenário no Tribunal de Contas da União na decisão nº439/98 Ata 27/98 Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso).

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Diante de todo o exposto, pode-se verificar no Folder ANEXO I e na Proposta, ANEXO II deste Termo de Referência que o Instituto de Negócios Públicos atua com a capacitação há 20 (vinte) anos e o “**3º SEMINÁRIO NACIONAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**” ministrado por profissionais de notória especialização, contando equipe de Coordenação Técnica e Palestrantes reconhecidos como experts no assunto de compras públicas em todo âmbito nacional. Além disso, o Instituto Negócios Públicos conta vasta gama de produtos e serviços específicos voltados para área de contratações públicas, possuindo exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do pretense evento, estando apto para a capacitação pretendida.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado; 40982682

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; 40984109

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS; 40984367

d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 41139265

d) Apresentação de Atestado de Exclusividade sobre os serviços a serem prestados. 40982888



Documento assinado eletronicamente por **Jose Manuel Aguiar Costa, Assistente Administrativo**, em 21/10/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41487087** e o código CRC **19311BD8**.

Referência: Processo nº SEI-080005/001295/2022

SEI nº 41487087

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: